



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO (PMRC) E DE OUTRO A EMPRESA MARTELOZO & BERGAMINI CASA DO XEROX LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 17/2018

TIPO DE LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS – MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO Nº. 43/2018

ABERTURA: 15 DE MARÇO DE 2018

Horário: 08:50 (Horário de Brasília)

Aos 22 de março de 2018, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **MÁRIO AUGUSTO PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53, pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, o Sr. **AFONSO DEJAVAL DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.170768-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 577.495.749-72, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **RICARDO DAVID CHAMMAS CASSAR FILHO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.279.261-7/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 055.209.069-71, pelo Secretário Municipal de Assistência Social, o Sr. **CARLOS HENRIQUE MOLINI**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1.610.123-4/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 362.724.699-34, pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, o Sr. **BENEDITO JOBER FAGANELLI**, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.547.307-68/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 460.148.459-68, pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, a Sra. **ANA MARIA MOLINI**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6.677.912-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 515.553.609-04, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Presidente, o Sr. **ANTONIO CARLOS DE CAMPOS**, portador da Carteira de Identidade RG nº 14.303.456-X/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 021.111.138-40, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, em face da classificação das propostas de preços no **Edital de Pregão Presencial para formação da Ata de Registro de Preços**, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para **execução de serviços/ fornecimento de produtos** constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **MARTELOZO & BERGAMINI CASA DO XEROX LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Marechal Bitencourt, nº 414, Centro, CEP: 18.900-00, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 07.102.388/0001-80, neste ato representada por sua sócia-administradora, a Sra. **ANDREIA BERGAMINI TINOS**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 27.110.522-7 SPP/SP e inscrita no CPF/MF nº 247.293.758-07, seguir denominada **CONTRATADA**, classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha anexa. A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. Esta será utilizada pelas **Secretarias Municipais**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na forma prevista no Edital, com as empresas que tiverem preços registrados, na forma do Anexo I do Edital. Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Sr. **MÁRIO AUGUSTO PEREIRA**, bem como, pela representante da empresa com preços registrados, o Sra. **ANDREIA BERGAMINI TINOS**, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 17/2018** e seus Anexos, **Processo nº. 43/2018**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é a **possível contratação de empresa especializada, para a locação de equipamentos multifuncionais à laser, com fornecimento integral de suprimentos, peças e manutenção dos mesmos, pelo período de 12 (doze) meses.**

1.2. Itens Homologados:

ITEM	PRODUTO	APRES	QUANT	VLR UNI (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
01	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA A LASER COLOR – 23 PPM COLORIDA – FRENTE E VERSO AUTOMÁTICO – CONECTIVIDADE EM REDE – PAPEL A4 E OFÍCIO – PORTA USB (ESTIMATIVA DE 3.000 CÓPIAS POR MÁQUINA)	UNI	01	10.908,00	10.908,00
02	LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONAL A LASER MONOCROMÁTICO – IMPRESSORA, COPIADORA, SCANNER – CONECTIVIDADE EM REDE – FRENTE E VERSO AUTOMÁTICO NA IMPRESSÃO – PORTA USB – PAPEL A4 E OFÍCIO (ESTIMATIVA DE 7.500 CÓPIAS POR MÁQUINA)	UNI	10	3.060,00	30.600,00
VALOR TOTAL GERAL					41.508,00

Valor total: R\$ 41.508,00 (quarenta e um mil, quinhentos e oito reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto desta licitação **deverá ser entregue de maneira integral em até 05 (cinco) dias consecutivos**, conforme a emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste Edital.

Parágrafo único: a execução do objeto desta licitação deverá ser feita no estabelecimento da Contratada, em horário comercial, de Segunda-feira a Sexta-feira, ou no local expressamente indicado na Autorização de Compras, correndo por conta da Proponente as despesas com frete, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE RECEBIMENTO

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria e observadas as especificações contidas no presente Edital, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

Parágrafo único: Constatadas irregularidades no objeto licitado, o Licitador poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Proponente Vencedora deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Proponente Vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Licitador, **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios das **Secretarias Municipais**, como seguem:

Indústria e Comércio

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0301	22	691	0003	2	006	3.3.90.39.12.00	1833	504	Outros Royalties	Locação de máquinas e equipamentos

Educação

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0401	12	361	0009	2	012	3.3.90.39.12.00	1835	104	Demais impostos vinculados à Educação Básica	Locação de máquinas e equipamentos
0401	12	365	0009	2	019	3.3.90.39.12.00	1837	000	Recursos Ordinários – Livres	Locação de máquinas e equipamentos
0401	12	365	0009	2	019	3.3.90.39.12.00	1838	104	Demais impostos vinculados à Educação Básica	Locação de máquinas e equipamentos
0401	12	365	0009	2	020	3.3.90.39.12.00	1839	000	Recursos Ordinários – Livres	Locação de máquinas e equipamentos

Assistência Social

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0501	08	244	0011	2	040	3.3.90.39.12.00	1840	000	Recursos Ordinários – Livres	Locação de máquinas e equipamentos
0503	08	244	0011	2	044	3.3.90.39.12.00	1841	940	Programa Bolsa Família	Locação de máquinas e equipamentos

Secretaria de Administração e Finanças

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0901	04	122	0016	2	060	3.3.90.39.12.00	1845	000	Recursos Ordinários – Livres	Locação de máquinas e equipamentos
0902	04	123	0014	2	062	3.3.90.39.12.00	1847	000	Recursos Ordinários – Livres	Locação de máquinas e equipamentos

Secretaria de Obras

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0701	15	451	0013	2	050	3.3.90.39.12.00	1842	000	Recursos Ordinários – Livres	Locação de máquinas e equipamentos

Secretaria de Saúde

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
1001	10	301	0015	2	070	3.3.90.39.12.00	1849	303	Saúde/Receitas Vinculadas – 15%	Locação de máquinas e equipamentos

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1.. O pagamento dos serviços será efetuado à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.

5.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, cu seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

5.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Proponente Vencedora ou em cheque nominal.

5.3.1. A proponente vencedora deverá transcrever no corpo da Nota Fiscal o número da Agência e Conta Corrente da empresa.



5.4. Para a efetivação do pagamento, a Proponente Vencedora deverá apresentar prova de regularidade relativa à Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal, inclusive como prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS; Certificado de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes. Na falta das certidões solicitadas os pagamentos serão bloqueados sendo liberados somente após a sua apresentação.

5.5. O preço unitário que vigorará para o presente certame para cada item, será o oferecido pela Proponente Vencedora.

5.6. Nos preços estarão contemplados os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita entrega dos itens objeto desta licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 23 de março de 2018 a 22 de março de 2019, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a *CONTRATADA* obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a entrega dos produtos em até de maneira integral de forma fracionada, em até 05 (cinco) dias consecutivos, após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da *CONTRATADA* as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o *CONTRATANTE* considerar necessário;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

1. I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas nesta Ata, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto desta Ata e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;

2. II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;



III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução da Ata sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor desta Ata, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão da Ata por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial da Ata enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão da Ata poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta Ata desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução da presente Ata, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos desta Ata, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento da presente Ata serão realizados pelo Sr. **AFONSO DEJAVAL DA SILVA**, Secretário Municipal de Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão Presencial, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Decreto nº. 3.931, de 19 de setembro de 2001, e o Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, e, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos desta Ata reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Ata, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 17/2018 (PMRC) - Registro de Preços, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Primeiro: Serão incorporados a esta Ata, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Parágrafo Segundo: Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-PR, 22 de março de 2018.

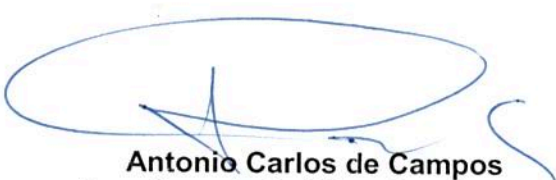

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal – Contratante


Afonso Dejava da Silva
Sec. Mun. De Administração e Finanças –
Contratante



Carlos Henrique Molini
Sec. Mun. de Assistência Social –
Contratante


Ana Maria Molini
Sec. Mun. de Educação e Cultura –
Contratante



Ricardo David Chammás Cassar Filho
Sec. Mun. de Obras e Urbanismo –
Contratante

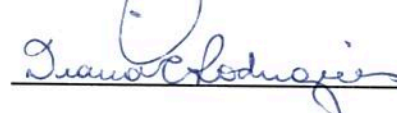

Antonio Carlos de Campos
Sec. Mun. de Saúde – Contratante


Benedito Jobber Faganelli
Sec. Mun., Ind., Com., e Serviços –
Contratante


Andreia Bergamini Tinos
Martelozo & Bergamini Casa do Xerox Ltda
– ME – Contratada

Testemunhas:





Jundiáí do Sul recebe ampliação na rede de esgoto

A obra é realizada pela Sanepar e custará R\$ 7,5 milhões

Da Assessoria

O deputado estadual Luiz Claudio Romanelli (PSB), líder do governo na Assembleia Legislativa, esteve em Jundiáí do Sul nesta quinta-feira (15) para o anúncio do início da ampliação da rede de saneamento e esgotamento do município. A obra da Sanepar custará R\$ 7,5 milhões.

amento básica para a sociedade. "É um item indispensável para a manutenção da saúde humana. É o controle de todos os fatores do meio físico da população e seu bem estar físico, mental e social", disse.

O prefeito Eclair Rauen agradeceu a parceria de trabalho que tem com Romanelli e também com o Governo



do Estado e os órgãos responsáveis pela realização das obras. "Esse investimento reflete o trabalho da Sanepar para garantir que pequenos municípios como o nosso. A população de Jundiáí do Sul está muito contente e grata com esta conquista. Afinal, todos têm o direito de ser atendido com o serviço de coleta e tratamento de esgoto. É questão de saúde pública", afirmou.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 349/2018

SÚMULA: Retira a servidora Camila Silvério Moraes Amadeu como Membro da Comissão Permanente de Licitação e Comissão de Apoio em Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico e Presencial do Município de Ribeirão Claro e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 60 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E ATENDENDO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21/06/1993.

RESOLVE:

Artigo 1º - Retirar a servidora Camila Silvério Moraes Amadeu CPF/MF 036.561.179-42, da Comissão Permanente de Licitação e Comissão de Apoio em Licitações na modalidade Pregão Eletrônico e Pregão Presencial, nomeada pelas Portarias nº 284 e 285/2018.

Artigo 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições das Portarias nº 284 e 285/2018.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 23 de Março de 2018.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, 22 (vinte e dois) de Março de 2018.

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal
Afonso Dejalva da Silva
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 350/2018

SÚMULA: Designa o Sr. Marcos Rogério Nardo como Membro da Comissão Permanente de Licitação do Município de Ribeirão Claro e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 60 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E ATENDENDO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21/06/1993

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o Sr. Marcos Rogério Nardo (CPF/MF 041.461.779-79), como Membro da Comissão Permanente de Licitação do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Artigo 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 285/2018.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná em 22 (vinte e dois) de Março de 2018

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal
Afonso Dejalva da Silva
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2018 – (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2018 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ
CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08

CONTRATADA: MARTELOZO & BERGAMINI CASA DO XEROX LTDA – ME
CNPJ/MF: 07.102.388/0001-80

OBJETO: A possível contratação de empresa especializada, para a locação de equipamentos multifuncionais à laser, com fornecimento integral de suprimentos, peças e manutenção dos mesmos, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 41.508,00 (quarenta e um mil, quinhentos e oito reais).

VIGÊNCIA: 23 de março de 2018 a 22 de março de 2019.

Ribeirão Claro, 22 de março de 2018.

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

Leia e assinie

Pérola do Norte

Tel: (43) 3527-1044

ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES E PLANTADORES DE CANA PARANAPANEMA
CNPJ 78.212.503/0001-18 – IE Isento – Endereço: Rua Dom Fernando Tadeu, 427.
CEP: 86.400-000 - JACAREZINHOPR
Fone: (43) 3527-1001 – e-mail: canapar@uiol.com.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2018
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA

O Presidente da Associação dos Fornecedores e Plantadores de Cana Paranapanema - CANAPAR, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONVOCA todos os Associados para se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA, a ser realizada no dia 09 de Abril de 2018 no Pólo situado à Rua Avenida Antônio Gonçalves Fernandes, 29, Bairro Chavantes Novo, Chavantes - SP para deliberarem sobre a seguinte:

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Em 1ª CONVOCAÇÃO, às 17:00 horas, com a maioria absoluta dos Associados, ou em 2ª CONVOCAÇÃO às 17:30 horas, com qualquer número de Associados.

ORDEM DO DIA

- Assuntos gerais de interesse da classe.
 - Art 35 do Estatuto Social: a Assembleia Geral Extraordinária reunirá sempre que exigir o interesse da Associação (Atualização da taxa de contribuição e taxa de anuidade para os associados, conforme art. 4º do estatuto social).

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
Em 1ª CONVOCAÇÃO, às 17:45 horas, com a maioria absoluta dos associados, ou em 2ª CONVOCAÇÃO às 18:15 horas, com qualquer número de associados.

ORDEM DO DIA

- Prestação de contas ano civil 2017.
 - a) Balanço Contábil de 01/01/2017 a 31/12/2017
- Demonstração de relatórios ano safra 2017/2018.
 - a) Balanço Safra,
 - b) Parecer do Conselho Fiscal,
 - c) Relatório Diretoria e Departamentos,
 - d) Previsão orçamentária da Associação para ano safra 2018/2019
- Assuntos Gerais de interesse da classe

Jacarezinho (PR), 15 de Março de 2018.

Paulo José Rosa Júnior
- PRESIDENTE -

PM, Polícia Civil e Depen realizam operação "Bate grade"

Resulta em apreensão de arma de fogo na cadeia de Santo Antônio da Platina

Está sendo deflagrada, neste momento, operação policial de revista (bate-grade) na cadeia pública da cidade de Santo Antônio da Platina.

Vieira, Comandante da 4ª Companhia do 2º BPM, é quem comanda a PM na operação, da qual também participam Policiais Militares do 2º BPM – Equipe ROTAM/CANIL –,

em conjunto com Ministério Público da Comarca de Santo Antônio da Platina, Polícia Civil e Agentes da Secretaria da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos.

As principais apreensões até o momento foram um revólver calibre 38 e um tablete grande de maconha. A arma é a droga foram encontradas com a utilização de um cão do Canil/2ºBPM, treinado especificamente para detecção de drogas e armas de fogo, o qual indicou o local exato onde estava a arma, sendo então, feita a apreensão.

A operação ainda está em andamento e também foram encontrados *42 telefones celulares*.

Ao término da operação, repassaremos mais informações. SETOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO 2º BPM

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 46/2018 – (PMRC)
INEXIGIBILIDADE Nº 6/2018 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 75.449.579/0001-73

CONTRATADO: LUIZ FERNANDO DA SILVA 32040530835 - CNPJ: 16.502.655/0001-06

OBJETO: O pagamento de inscrições das categorias 2001/2002, 2003/2004, 2005/2006 e 2007/2008 do projeto de futebol e futsal do Município, para participação no 7º Campeonato Regional de Categorias de Base 2018.

VALOR: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: 22 de março de 2018 a 21 de setembro de 2018.

Ribeirão Claro, 21 de março de 2018.

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal